



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Lei n.º 2.176/2006.

De 23 de Maio de 2006.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTRELA FUTEBOL CLUBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com o **ESTRELA FUTEBOL CLUBE**, inscrita no CNPJ. sob nº 60.121.100/0001-06, com sede à Avenida Papa João XXIII, 753 – Bairro Campo Grande – Pilar do Sul/SP., com o objetivo de subvencionar financeiramente e mensalmente à ASSOCIAÇÃO, no valor equivalente de 4,2 (quatro vírgula dois) VRM – Valor de Referência Municipal, com a finalidade de efetuar a aquisição de materiais esportivos, (uniformes, bola, apito, rede) e custear despesas com manutenção, reformas de muros e prédios, bem como despesas com transporte, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo 1º - A conveniada ficará obrigada a disponibilizar gratuitamente o uso do Campo de Futebol para a Conveniente por 30 (trinta) dias /ano, de modo que as datas deverão ser fixadas pelo Departamento de Esportes.

Parágrafo 2º - O Convênio a ser celebrado obedecerá a minuta em anexo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos :

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de abertura de crédito especial no orçamento, decorrente da anulação parcial da conta 3.3.50.43 (112) da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Maio de 2006.

Pilar do Sul, 23 de Maio de 2006.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Marcelo Albino Carvalho
Secretário/Neg. Jurídicos/Tributários

Wanderlei de Toledo Correa
Secretário de Finanças

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes
Chefe/Neg./Jurídicos